



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC Nº. 217, de 06 de dezembro de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2023.

Item 53 - Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), sobre o repasse de Duodécimo (art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (art. 20, inciso III, da LRF), sobre a Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Canhotinho, 19 de março de 2024.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:	4
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:.....	6
6. DESPESA COM PESSOAL:	8
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:.....	8
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:	9
9. CONCLUSÃO:.....	9



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2023, disciplinada pela **Resolução TC nº. 217, de 06 de dezembro de 2023**, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Municipal nº. 1.515/2009 que instituiu a Controladoria-Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao **Anexo I, item 53** da referida Resolução foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de R\$ 13.784.528,09 que corresponde a um percentual de **26,82%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 51.401.914,74
Despesas com MDE	R\$ 13.784.528,09
Percentual Aplicado:	26,82%
Percentual Mínimo:	25%
Fonte: Anexos 08 e 14 do RREO - 6º Bimestre/2023	

No exercício de 2021, o Município aplicou 23,94% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com o advento da Emenda Constitucional nº 119/2022 foi flexibilizada a aplicação da diferença do valor não aplicado até o exercício de 2023.

Contudo, em 2023, o Município cumpriu ao disposto na EC Nº 119/2022, onde apresentou os seguintes percentuais:

Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
(Processo TCE-PE Nº 2211411-7DE001)	(Processo TCE-PE Nº 23100601-9)	(Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2023)
23,94% - Aplicado a menor o valor de R\$ 446.328,14	25,32% - Aplicado a maior o valor de R\$ 40.976,40	26,82% - Aplicado a maior o valor de R\$ 934.049,40



3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município de Canhotinho aplicou um montante de R\$ 10.951.474,14, com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **22,85%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

PERCENTUAL COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -ATÉ 6º BIMESTRE DE 2023	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 47.920.405,94
Despesas com Saúde (liquidada com recursos próprios):	R\$ 10.951.474,14
Percentual Aplicado:	22,85%
Percentual Mínimo:	15%
Fonte: Anexos 12 e 14 do RREO - 6º Bimestre/2023	

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2023.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua em seu art.26 que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de R\$ 29.009.790,38 e o valor dos rendimentos fora de R\$ 265.764,88, totalizando R\$ 29.275.555,26. O Município de Canhotinho aplicou, em 2023, o montante de R\$ 20.859.817,43, equivalentes a **71,25%** dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.



APLICAÇÃO DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Receitas do FUNDEB (com aplicação financeira):	R\$	29.275.555,26
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	20.859.817,43
Percentual Aplicado:		71,25%
Percentual Mínimo:		70%
Fonte: Anexos 8 e 14 do RREO - 6º Bimestre/2023		

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício 2023, houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.

A Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) tem apresentado inúmeras mudanças ao longo do seu funcionamento, dentre elas, a principal, referentes a Complementação da União, onde passamos a elucidar:

Complementação-VAAT: além dos recursos do Fundeb, o cálculo do VAAT (Valor Aluno Ano Total) considera todas as receitas disponíveis vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em cada Ente federado e os recursos da complementação-VAAT da União são alocados por rede de ensino.

A aplicação dos recursos da Complementação-VAAT tem previsão expressa na Lei do Fundeb, onde:

Art. 27. Percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de **50% (cinquenta por cento)** dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do artigo 5º desta Lei.

APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$	4.083.352,97
Despesas na Educação Infantil com recurso do VAAT:	R\$	2.991.301,20
Percentual Aplicado:		73,26%
Percentual Mínimo:		50%



APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL	
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$ 4.083.352,97
Despesas de Capital com recurso do VAAT:	R\$ 736.587,31
Percentual Aplicado:	18,04%
Percentual Mínimo:	15%

Conforme evidenciado acima, o Município atendeu o disposto na legislação.

5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	Para Municípios com população de até 100.000 habitantes
6%	Para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes
5%	Para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes
4,5%	Para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes
4%	Para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes
3,5%	Para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

Fonte: Redação da EC 58/2009.

Sendo a população de Canhotinho na ordem de 24.329 habitantes (conforme IBGE – censo de 2022), aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:



A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	5.090.126,68
1.1. IPTU Principal	69.253,22
1.2. ISS Principal	2.085.565,92
1.3. ITBI	289.438,52
1.4. IRRF (retido pelo Município)	1.399.607,58
1.5. Taxas	140.242,02
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	1.101.479,16
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	4.540,26
2. TRANSFERÊNCIAS	46.792.025,42
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	15.031,36
2.3. Cota IPVA	1.143.939,09
2.4. Cota ICMS	8.272.761,35
2.5. Cota IPI	27.813,30
2.6. Cota FPM	37.318.882,50
2.7. Cota ICMS - Desoneração	-
2.8. CIDE	13.597,82
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.594,55
3.1. Dívida Ativa Tributária	139.594,55
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	52.021.746,65
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	3.641.522,27

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2023	4.080.000,00

C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO

Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	3.641.522,27
2. Valor - Orçamento	4.080.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	3.641.522,28
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	3.641.522,28
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	3.641.522,27
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	0,01

Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal.



TOTAL DE DUODÉCIMOS REPASSADOS À CÂMARA DE VEREADORES	
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Limite Constitucional- Art. 29-A	3.641.522,27
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	4.080.000,00
Valor permitido	3.641.522,27
Valor efetivamente repassado à Câmara	3.641.522,28
<i>Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.</i>	
Comparativo da despesa autorizada com a realizada.	
Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal.	

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de 7% da receita efetivamente arrecadada, ultrapassando apenas R\$ 0,01 (um centavo), o que é materialmente irrelevante.

6. DESPESA COM PESSOAL:

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º e último quadrimestre do exercício de 2023, alcançou o montante de R\$ 46.819.029,80, representando um percentual de **51,93%** em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do Município, cumprindo o limite da despesa com pessoal, conforme previsto na LRF.

DESPESA COM PESSOAL		
Receita Corrente Líquida Ajustada:	R\$	90.165.051,68
Despesa Líquida com Pessoal:	R\$	46.819.029,80
PERCENTUAL:		51,93%
Fonte: Anexo 01 do RGF do 3º Quadrimestre/2023		

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2023 foi de R\$ 18.748.401,4, representando um percentual de **20,27%** em relação a Receita Corrente Líquida Ajustada, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou Operações de Crédito no exercício de 2023, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Sistema de Controle Interno.

9. CONCLUSÃO:

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas da Prefeita no exercício de 2023, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Despesa com Pessoal	54%	51,93%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70%	71,25%
Complementação da União-VAAT 50%	50%	73,26%
Complementação da União-VAAT 15%	15%	18,04%
Aplicação em Educação- MDE	25%	26,82%
Aplicação em Saúde	15%	22,85%
Repasse de Duodécimo à Câmara	7%	7%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	20,27%

É o Parecer,

Canhotinho, 19 de março de 2024.

CICERO FERNANDO ALVES
MORATO:05132703453

Cícero Fernando Alves Morato
Controlador-Geral do Município

Assinado de forma digital por
CICERO FERNANDO ALVES
MORATO:05132703453
Dados: 2024.03.21 12:48:21 -03'00'